

Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 40/2003
(Dep. Pompeo de Mattos)

EMENDA

"Dê-se ao § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, alterado pelo art. 2º da PEC-40/2003, a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
.....

Art. 8º

.....
.....

§ 1º O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do caput, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em um por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III,

"a", da Constituição Federal, observado o disposto no § 5º do seu art. 40." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estabelecer um redutor razoável para os casos de antecipação da aposentaria, em substituição ao regime de aposentadoria proporcional estabelecido pela Emenda Complementar nº 20.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2003.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T